

**RESOLUÇÃO CAS Nº 23/2018**

**REVOGA A RESOLUÇÃO CAS Nº 03/2014 E DEFINE REGRAS PARA A POLÍTICA DE QUALIFICAÇÃO DO CORPO DOCENTE E TUTORES DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEMA.**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 734 de 20/07/2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016 e

- **Considerando** Ata n. 053/2018, de 20 de dezembro de 2018, da Reunião do Conselho da Administração Superior – CAS, baixa a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** – Os coordenadores de curso por ocasião das reuniões de colegiado poderão indicar as áreas em que há maior interesse na qualificação, por parte de docentes e tutores;

**Art. 2º** – Os professores selecionados em programas de especialização *stricto sensu*, por indicação do coordenador de curso ou não, poderão solicitar auxílio financeiro observando os seguintes passos:

I – Realizar matrícula no programa desejado;

II – Formalizar o pedido de auxílio financeiro ao Diretor Geral das Faculdades, anexando comprovante de matrícula e valor das mensalidades.

**Art. 3º** – O Diretor Geral das Faculdades encaminhará à Direção da Mantenedora o pedido de auxílio financeiro e a documentação anexa, sendo que a aprovação em valores integrais ou parciais se dará mediante:

I – parecer favorável da coordenadoria de curso e Direção Geral das Faculdades;

**II – análise de impacto orçamentário realizado pela Mantenedora.**

**Art. 4º** – Os valores concedidos a através de auxílio poderão sofrer alterações em exercícios subseqüentes, em função da restrição orçamentária e do número de professores inscritos.

**Art. 5º** - O pedido de qualificação de tutores, conforme as áreas indicadas pelas coordenadorias de curso, será encaminhado a entidade mantenedora.

**Art. 6º** – Fica REVOGADA a RESOLUÇÃO CAS Nº 03/2014, de 24 de abril de 2014.

**Art. 7º** – Casos especiais serão analisados pelo Diretor Geral e pela Direção da Mantenedora.

**Art. 8º** – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santa Rosa, RS, 20 de dezembro de 2018.



**Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES**  
Presidente do Conselho de Administração Superior  
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA  
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis